



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
~~COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS~~



EMENDA Nº 689/2019-CEOF

(Relator Geral)

Ao Projeto de Lei nº 645, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020.

Ficam o § 1º do art. 5º e o art. 7º, ambos do PL 645/2019, modificados conforme o que se segue:

"Art. 5º...

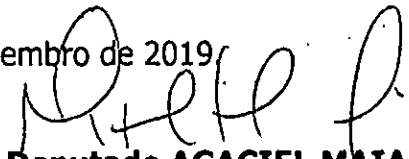
§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

"Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretoria, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública-Geral, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrirem créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade adequar atender ao pleito da Defensoria Pública do Distrito Federal, realizado através do Ofício SEI-GDF nº 528/2019 – DPDF/DPG, bem como ao pleito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, realizado através do Ofício nº 58/2019 – SEGEDAM (GP).

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019


Deputado AGACIEL MAIA
RELATOR GERAL